



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 142/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/2020, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020, 111/2020, 113/2020, 114/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 125/2020, 126/2020, 127/2020, 134/2020, 136/2020 e 139/2020 que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem implementando gradualmente medidas de flexibilização da quarentena em razão da estabilização no número de casos no Estado do Rio de Janeiro, em especial o Decreto n.º 47.199/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Macaé entrou na zona verde, considerada de risco baixo de contaminação;

CONSIDERANDO o significativo número de casos já confirmados, que não acarretaram sobrecarga na rede pública de saúde, tendo em vista o número de leitos atualmente disponíveis na cidade e a demanda atual relativamente baixa da rede hospitalar no Município;

CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO que a assistência social e o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social são serviços públicos e atividades essenciais, que, uma vez não prestados, colocam em perigo a sobrevivência, a vida e a segurança da população;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Secretário Municipal de Ordem Pública, a convocar, a seu critério, os servidores lotados na respectiva Secretaria e suas Secretarias Adjuntas para que retornem ao trabalho presencial, de acordo as necessidades dos serviços essenciais, a partir do dia 02 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Ordem Pública e suas Secretarias Municipais Adjuntas que sejam idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e portadores de doenças oncológicas e/ou autoimunes, ou as servidoras (*lato sensu*) que possuem filhos(as) menores de 12 (doze) anos, poderão retornar às atividades laborais presenciais desde que assinem documento próprio, a ser elaborado pela referida Secretaria Municipal, manifestando o conhecimento das hipóteses de afastamento do trabalho presencial e sua vontade, livre e espontânea, de retornar às atividades presenciais, ficando assim excetuados do disposto no Art. 6º do Decreto Municipal n.º 030/2020 e no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 032/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor imediato, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 1º de setembro de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito